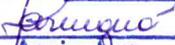




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.570, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural pmcb
Em 24/03/2022
Matrícula do Servidor: 10503

Assinatura

"CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 105, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n.º 103/2022 celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES, tudo em conformidade com o **PA n.º 2003/2022**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF no Município de Conceição Da Barra/ES, o qual tem por objetivo:

I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;

II - expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;



III - agilizar processos, garantir segurança jurídica custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV - reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V - auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

VI - fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal Agricultura de Agricultura e Pesca.

Art. 3º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária —NMRF será integrado por recursos humanos disponibilizados pelo Município, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Art. 4º - Compete ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF:

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II - apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA;

IV — instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;

V — realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e



inserir nos processos do INCRA.

§ 1º O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

§ 2º Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

Art. 5º - Compete ao Município:

I - criar e manter em funcionamento a NMRF;

II - disponibilizar local apropriado para funcionamento do NMRF;

III - dar publicidade, em âmbito local, ao Programa Titula Brasil;

IV - designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;

V - arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;

VI - colocar os integrantes do NMRF à disposição do INCRA para capacitação; e

VII - disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.

Art. 6º - Compete ao INCRA:

I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II - capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III - fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV - disponibilizar ao Município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V - indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI - disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e

VII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 7º - Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei Federal n.º 11.952, de 25 de junho de 2009; Lei Federal n.º 8.629 de 25 de fevereiro de 1993; Decreto Federal n.º 10.592, de 24 de dezembro de 2020; Decreto Federal n.º 9.311, de 15 de março de 2018; e demais normativas regulamentadoras.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021